

LEI Nº 2358/2011

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas efetuarem no Primeiro Semestre e Segundo Semestre do Ano Letivo, Seminário Antidroga para os alunos das Redes Municipais, Estaduais e Privadas de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação realizará no primeiro e segundo semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminários "ANTIDROGAS", objetivando transmitir aos alunos das redes Municipais, Estaduais e Privadas, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.

Art. 2º - Além das palestras, aulas ou debates, deverão ser divulgados através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à família e à sociedade.

Art. 3º - O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar, (PROERD) como palestrantes.

Parágrafo único – Outras atividades ou profissionais capacitados poderão ser convidados.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.



Art. 5º - As despesas com a execução correrão por conta de dotação orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 11 de outubro de 2011

ETTORE LABANCA

Prefeito